

Processo 76.186

Autógrafo **PROJETO DE LEI №. 12.111**

Autoriza subvenção econômica, no exercício de 2017, para produtores rurais de frutas (até R\$ 300.000,00); e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2017, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício referido no "caput" deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural, descontadas as subvenções dos governos federal e estadual, e o montante referido no "caput" será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

- Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.
- **Art. 3º** Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
- I desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no "caput" deste artigo;
- II possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar
 em seguros pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, na forma da legislação em vigor,
 comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;



Câmara Municipal de Jundiaí

(Autógrafo PL n.º 12.111 - fls. 2)

- III estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;
- IV estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.
- Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.
- § 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.
- § 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:
 - I cédula de identidade RG;
 - II comprovante de residência;
 - III apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.
- § 3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.
- **Art.** 6° O pagamento do valor relativo ao beneficio tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da firmatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do beneficio, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.



(Autógrafo PL n.º 12.111 – fls. 3)

Art. 7° Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



(Autógrafo PL n.º 12.111 - fls. 4)

ANEXO I

ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E **TURISMO**

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº, de de de de de de valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.
Nestes termos P. Deferimento
Jundiaí, de de



Câmara Municipal de Jundiaí

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado

(Autógrafo PL n.º 12.111 - fls. 5)

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

de São Paulo, neste ato representado pelo Sr.	, Prefeito Municipal, acompanhado
do Sr Secretário Municipal de Agricultur	a, Abastecimento e Turismo, adiante
denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro,	
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiá	
pela Lei nº, nos termos do Edital nº,	,
denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o s	
,	
CLÁUSULA PRIMEIR	RA
DO OBJETO	
O MUDICÍDIO C	1 7 0
	da na Lei nº, concede ao
BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edit	
, a título de subvenção econômica, o valor de R\$	
depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança	n nº Agência do
Banco, em até () dias úteis a contar d	a assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- O Beneficiário se compromete a:
- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- **b)** atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- **d)** ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas Instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



(Autógrafo PL n.º 12.111 – fls. 6)

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer controversias oriundas deste Termo fica eleito o foi
da Comarca de Jundiaí.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em
() vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.
Jundiaí, de de
Prefeito Municipal
Tieletto Wunterpar
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Turismo
BENEFICIÁRIO
Tostomunhosa
Testemunhas: